



Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 18, DE 15 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre a concessão de subvenção e dá outras providências.

O Povo do Município de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção financeira, no exercício de 2025, no valor de R\$ 69.887,38 (sessenta e nove mil, oitocentos e oitenta e sete reais e trinta e oito centavos) oriundos do Fundo Municipal do Idoso, captados por meio da destinação do Imposto de Renda para as Organizações da Sociedade Civil, conforme deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMI, nos seguintes termos:

I. **Serviços de Obras Sociais – S.O.S, CNPJ 18.659.003/0001-05**, no valor de R\$ 23.387,64 (vinte e três mil, trezentos e oitenta e sete reais e sessenta e quatro centavos);

II. **Vila Vicentina Furtado de Menezes, CNPJ 18.656.025/0001-03**, no valor de R\$ 46.499,74 (quarenta e seis mil, quatrocentos e noventa e nove reais e setenta e quatro centavos).

Art. 2º. A subvenção autorizada no artigo primeiro desta Lei será concedida exclusivamente se a entidade atender às exigências contidas na Lei 13.019/2014, e as seguintes condições:

- I. não tenha fins lucrativos;
- II. atenda a população de forma gratuita;
- III. comprove regular funcionamento;
- IV. comprove regularidade de mandato de sua diretoria;
- V. ter prestado contas da aplicação de recurso anteriormente recebido, e não ter prestação de contas apresentado vício insanável;

Parágrafo Único. Fica vedada a concessão de subvenção à entidade citada no art. 1.º que não estiver com suas prestações de contas devidamente aprovadas, perdurando tal vedação até que tal obrigação seja satisfeita.

Art. 3º. Os repasses relativos a subvenção de que trata esta Lei, observarão:

- I. a existência de recursos orçamentários e financeiros;
- II. a aprovação do Plano de Trabalho;
- III. celebração do Termo de Fomento ou Colaboração;
- IV. a indicação da conta específica para repasse do valor.

Art. 4º. A entidade beneficiária de recursos públicos prestará contas obrigatoriamente, perante o órgão competente do Executivo Municipal, 90 (noventa) dias após o encerramento da vigência Termo de Fomento ou Colaboração, nos termos da Lei nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 8.370/2024.



Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º. Os recursos necessários são os constantes da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2025, ficando o Executivo Municipal autorizado a suplementar se necessário for, em conformidade com o artigo 4º da Lei Municipal nº 4.281, de 26 de dezembro de 2024.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Belo, 15 de abril de 2025.

ADALBERTO RIBEIRO LOPES
Prefeito Municipal